

REGULAMENTO DE COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

DECRETO N.º 7.505: DE 03 FEV 78 (D.O. DE 30/09/78)

Aprova o Regulamento de competência dos Órgãos previstos na lei n.º 3.907, de 14 de julho de 1977, que depõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Art. 60, inciso VI da Constituição do Estado e tendo em vista o que estabelece o artigo 54 da Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Competência e estrutura dos Órgãos previstos na Lei n.º 3.907, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar da Paraíba, R50 – assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, parte integrante deste decreto.

Art. 2º As omissões decorrentes da aplicação deste Regulamento, serão resolvidas pelo Comandante-Geral da corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
03 de fevereiro de 1978; 90º da Proclamação da República.

IVAN BICHARA SOBREIRA

AFRÂNIO NEVES DE MELO

ANEXOS DO DECRETO Nº. 7.505, de 03 de fevereiro de 1978.

Dispõe sobre a missão, estrutura, atribuições, localização, extinção, criação, transformação, denominação e ativação de Órgãos, e determina outras Providências na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54 da Lei Estadual nº. 3.907, de 14 de julho de 1977, transcrita no Diário Oficial do Estado de 20 de julho de 1977, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei Estadual nº. 3.907, de 14 de julho de 1977, que com este baixa.

TÍTULO I

MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

MISSÃO CONSTITUCIONAL

Art. 2º A Polícia Militar do Estado da Paraíba, considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos do Parágrafo 4º, do Art. 13 da Constituição da República Federativa do Brasil, é instituída para manutenção da ordem pública e segurança interna, organizada com base na hierarquia e na disciplina, de conformidade com o Art. da Constituição Estadual e as disposições do Decreto Lei nº. 667, de 02 de julho de 1969.

CAPÍTULO II

DAS MISSÕES GERAIS

Art. 3º Compete a Policia Militar:

I Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades competentes, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II Atuar de maneira preventiva, como força dissuasão, em locais ou áreas específica, onde se presuma possível a perturbação da ordem;

III Atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV Atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando se ao Comando da 7ª Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Policia Militar e como participante da Defesa Territorial;

V Realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, simultaneamente com a proteção e salvamento de vidas e materiais no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações desabamentos, acidentes em geral, em caso de catástrofes e calamidades públicas;

VI Atender, através de solicitações de ordem pré judiciária ou requisições de ordem judiciária às autoridades policiais militares competentes, ao fornecimento de força policial militar;

VII Executar:

- a) As missões de honras, guardas e assistência policial militar;
- b) A guarda das sedes dos Poderes Estaduais e da Secretaria de Segurança e Informações;

- c) A segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- d) As atividades do Gabinete Militar do Governo do Estado.

CAPÍTULO III

CONCEITUAÇÃO DAS MISSÕES POLICIAIS MILITARES

Art. 4º A missão de policiamento ostensivo fardado varia de acordo com o tipo de policiamento a ser realizado:

I Policiamento ostensivo normal:

É a ação de patrulheiros a pé, isolados ou em duplas, postados em determinados locais escolhidos, ou per correndo determinados itinerários. Poderão ser empregados patrulheiros motorizados ou a cavalo, cuja ação poderá ser estendida às áreas rurais.

II Policiamento de Radiopatrulha terrestre e aéreo:

Ação de policiamento ostensivo em viaturas ou aeronaves de radiopatrulha, em permanente ligação com o Centro de Operação e sob seu controle. Comporta ação preventiva e ação repressiva: a primeira, pela presença; a segunda, por ordem do Centro de operações ou em atendimento a pedidos de socorro do público.

III Policiamento de Transito:

Ação de Policiamento ostensivo visando a disciplinar o público no cumprimento e respeito às regras de trânsito estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito Órgão congênere municipal e de acordo com o Código Nacional Trânsito e Legislação decorrente.

IV Policiamento Rodoviário:

Ação de policiamento ostensivo visando a disciplinar o público no cumprimento e respeito às regras de trafego rodoviário, estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, e de acordo com o Código Nacional de Trânsito. É exercido nas rodovias estaduais e, eventualmente, mediante convênio com o

DNER, em algumas rodovias federais.

V Policiamento Ferroviário:

Ação de policiamento ostensivo no interior de estações e, eventualmente, de composições ferroviárias de trens de pequeno percurso das ferrovias estaduais.

VI Policiamento Portuário:

Ação de policiamento ostensivo no interior de instalações portuárias estaduais. Não deve ser confundido com o policiamento marítimo, missão da Polícia Federal, prevista na Constituição Federal.

VII Policiamento Fluvial e Lacustre:

Ação de policiamento ostensivo utilizando embarcações motorizadas, realizadas em lagos, baías, enseadas e rios, mediante entendimento prévio com as autoridades do Ministério da Marinha.

VIII Policiamento Florestal e Manancial:

Ação de policiamento ostensivo visando a preservar a fauna, os recursos florestais e os mananciais, contra a caça e a pesca ilegal, e derrubada indevida ou a poluição. Deve ser realizado em cooperação com as autoridades competentes federais ou estaduais. Sua ação é também exercida nos parques naturais, estaduais ou federais, nestes mediante convênio.

IX Policiamento de Guarda:

Ação de policiamento ostensivo visando à guarda e à segurança externa de estabelecimentos penais, de estabelecimentos públicos e das sedes dos poderes estaduais.

Art. 5º A missão de atuação preventiva, como força de dissuasão, importa na ação de presença de tropa policial militar, de preferência Unidades de Choque constituídas, prontas para o emprego, em locais ou áreas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem.

Art. 6º A missão de atuação repressiva importa na ação de Unidades ou Subunidades de Choque, ou até mesmo de frações de tropas menores, visando ao restabelecimento da ordem já perturbada, inclusive com o emprego de força, precedendo o eventual emprego de tropas das Forças Armadas que, normalmente, só se dará caso a ação do inimigo supere a capacidade da força policial militar.

Art. 7º A missão de atendimento à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa e para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, importa nas seguintes ações:

I Todas as ações normais de policiamento ostensivo, constante do art. 4º, específica de polícia militar, que serão exercidas com maior intensidade e rigor, dada a situação* extraordinária dos Pais;

II Ação de ocupação de pontos sensíveis do território estadual, e outras ações preventivas, como a segurança das áreas de retaguarda dos Exércitos em operações, bloqueio e controle de ferrovias e rodovias, determinadas pelo Comando da Região Militar a que estará a Polícia Militar subordinada, como participante da Defesa Territorial.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 8º A Polícia militar do Estado da Paraíba (PMPB) terá a seguinte estrutura:

I - Comando Geral

Exercendo as atividades de direção da Corporação.

Compreenderá:

- 1 - Órgão de Direção Geral
- 2 - Órgãos de Direção Setorial

II Órgãos de Apoio

Exercendo as atividades meio da Polícia Militar

Compreenderão:

- 1 - Centros
- 2 - Ambulatórios e Junta Médica

III Órgãos de Execução

Exercendo as atividades fim da Corporação.

Compreenderão:

1 - Comandos Operacionais

2 - Unidades Operacionais

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º Os órgãos de direção compõem o Comando Geral Corporação, que compreenderão:

I O Comandante Geral.

II O Estado Maior, como Órgão de Direção Geral.

III As Diretorias, como órgão de Direção Setorial.

IV Ajudância Geral, como órgão que atende as necessidades de pessoal e material do Comando Geral.

V Comissões.

VI Assessorias.

Art. 10 Os órgãos de Apoio que compreenderão:

I De Apoio de Ensino.

II De Apoio de Material.

III De Apoio de Saúde.

IV De Apoio de Pessoal.

V De Apoio de Finanças.

Art 11 Os Órgãos de Execução que compreenderão:

I - Comando de Policiamento da Capital (CPC).

II - Comando de Policiamento do Interior (CPI).

III - Comando do Corpo de Bombeiros (CCB).

IV - Unidades Operacionais de Policia.

V - Unidades Operacionais de Bombeiros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PARTICULAR E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 12 O Comandante Geral disporá de um oficial Superior, Assistente, e de um 1º Tenente ou Capitão PM, Ajudante de ordens. O Assistente poderá acumular com a Chefia de uma das seções do Estado Maior.

Art. 13 Compete ao Comandante Geral:

I - Aprovar

a) O Plano Diretor da Policia Militar;

- b) O Plano Geral de Policiamento Ostensivo do Estado;
- c) O Plano Integrado de Policiamento da Capital e cidades adjacentes;
- d) O Plano de Policiamento Ostensivo do Interior;
- e) O Plano Geral de Atividades de Bombeiros;
- f) As Diretrizes para elaboração do orçamento Programa;
- g) O Plano Anual de Desportos;
- h) As Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução;
- i) O Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários;
- j) Os Regimentos Internos dos órgãos da Corporação.

II Assessorar o Governador do Estado em assuntos administrativos da Corporação;

III Submeter à apreciação do Governador do Estado, os Regulamentos a serem adotados na Corporação;

IV Prestar ao Secretário de Segurança Pública a devida colaboração em assuntos operacionais;

V Classificar e transferir Capitães, Tenentes e Aspirantes a Oficial PM e propor ao Governador a movimentação de Oficiais Superiores;

VI Constituir Comissões;

VII Decidir questões administrativas;

VIII Declarar Aspirantes a Oficial PM e promover praças;

IX Delegar missões de sua competência;

X Estabelecer a política de emprego da Corporação

XI Exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado;

XII Propor ao Governador do Estado, atos que interessem à Polícia Militar.

SEÇÃO II

DO ESTADO MAIOR GERAL

Art. 14 O Estado Maior Geral, para cumprimento de suas finalidade, será constituído de:

a. Chefe do Estado Maior (EM/PM)

b. Seções:

1ª Seção (PM/1) Pessoal e Legislação;

2ª Seção (PM/2) Informações;

3ª Seção (PM/3) Ensino, Instrução e operações;

4ª Seção (PM/4) Logística e Estatística;

5ª Seção (PM/5) Assuntos Cíveis;

6ª Seção (PM/6) Planejamento, Administração e Orçamentarão.

Art. 15 Compete ao Estado Maior (EM/PM);

I Acompanhar a execução das políticas setoriais;

II Assessorar o Comandante Geral na definição da doutrina e da política da Corporação e no estabelecimento dos objetivos a atingir;

III Elaborar as diretrizes, os planos e as ordens do Comando Geral aos órgãos de Direção Setorial e de Execução;

IV Elaborar os elementos necessários à decisão do Comandante Geral, sobre as políticas setoriais da Corporação;

V Elaborar estudos sobre a legislação básica vigente e, de acordo com as modificações de situações, propor mudanças ou adaptações coe rentes;

VI Elaborar ordens de serviço e instrução a serem baixadas pelo

Comandante Geral, determinando pormenores da organização, disciplina' e execução de todas as atividades da Corporação;

VII Estudar, planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades da Corporação; e,

VIII Supervisionar a execução dos planos e ordens e tomar providências, baixando ordens e instruções necessárias à realização dos objetivos da Corporação.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS

SUBSEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Art. 16 A Diretoria de Finanças terá a seguinte organização:

- Diretor de Finanças

- Seções:

 - De Administração Financeira (DF/1);

 - De Contabilidade (DF/2);

 - De Auditoria (DF/3);

 - De Expediente (DF/4).

Art. 17 Compete à Diretoria de Finanças (DF):

- I Desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de finanças da Corporação, baixadas pelo Comandante Geral, através do Estado Maior;

II Com base no desdobramento contido no inciso anterior, estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de administração financeira, auditorias e contabilidade, referente a:

- 1) Acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Corporação;
- 2) Administração de recursos que forem distribuídos à Diretoria;
- 3) Análise e verificação de prestação de contas;
- 4) Atendimento a reclamações do público interno e externo no que se refere às finanças;
- 5) Balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e geral da Corporação; e
- 6) Consultas relativas à documentação sob sua guarda;
- 7) Contabilidade dos órgãos da Corporação;
- 8) Distribuição de recursos orçamentários e internos aos responsáveis pelas despesas;
- 9) Elaboração e proposta do Regulamento e Regimento Interno da Diretoria de Finanças Órgãos subordinados;
- 10) Estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- 11) Fornecimento de informações ao Estado Maior para o acompanhamento da execução orçamentária, por programas, projetos e atividades;
- 12) Fundos e recursos internos da Corporação;
- 13) Informações de natureza orçamentárias e contábil;
- 14) Inspeção financeira da Corporação;
- 15) Padrões para avaliação de desempenho de pessoal em seu campo de atuação;
- 16) Pagamentos;

17) Plano de contas;

18) Programação setorial das necessidades orçamentárias atinentes a finanças, para consolidação do orçamento programado pelo Estado Maior;

19) Proposta sobre treinamento de pessoal;

20) Realização de despesa da Corporação;

21) Recebimento do numerário destinado à Corporação;

22) Registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Polícia Militar;

23) Supervisão de Finanças, Auditorias e Contabilidade.

§ 1º A documentação relativa a decisões não programadas é encaminhada por intermédio do Estado Maior.

§ 2º O apoio de finanças, material e pessoal da Diretoria de Finanças é feito pela Ajudância Geral.

SUBSEÇÃO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE PESSOAL

Art. 18 A Diretoria de Pessoal terá a seguinte organização

a. Diretor de Pessoal

b. Seções

De Seleção e Inclusão (DP/1);

De Identificação (DP/2);

De Cadastro e Avaliação (DP/3);

De Movimentação e Promoções (DP/4);

De Justiça e Disciplina (DP/5);

De Assistência Social (DP/6);

De Expediente (DP/7).

Art 19 Compete à Diretoria de Pessoal (DP):

I Desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de pessoal da Corporação, baixadas pelo Comandante Geral através do Estado Maior.

II Com base no desdobramento previsto no Item anterior, estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades de pessoal da Corporação, referentes a:

- 1) Administração dos recursos distribuídos à Diretoria;
- 2) Assessoramento e apoio material as Comissões de Promoções de oficiais, de Promoções de Praças e outros;
- 3) Assistência Social, Jurídica, Sociológica e Religiosa;
- 4) Atendimento a reclamações do público interno e externo, no que se relaciona com o pessoal;
- 5) Atos de transferência para a reserva e reforma;
- 6) Determinações relativas a Conselho de Disciplina;
- 7) Direitos e deveres quando ocorrer caso;
- 8) Classificação e transferência de praças;
- 9) Concurso, posse e exercício de pessoal civil, inclusive do magistério da Corporação;
- 10) Documentação individual;
- 11) Documentação de reservista destinada às Forças Armadas;
- 12) Elaboração de almanaques de Oficiais, Subtenentes e Sargentos;

- 13) Elaboração e proposta do Regulamento e Regimento Interno da Diretoria de Pessoal e órgãos subordinados;
- 14) Estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- 15) Identificação do pessoal da Corporação;
- 16) Inativos;
- 17) Incentivos e motivações;
- 18) Investigações administrativas e disciplinares;
- 19) Justiça e Disciplina;
- 20) Levantamento de pessoal a ser submetido a seleção para diversos Cursos em funcionamento na Corporação ou fora dela, propondo medidas decorrentes;
- 21) Pessoal agregado, licenciado ou em função não prevista nos Quadros de Organização da PM;
- 22) Processos de concessão de Medalhas e Condecorações;
- 23) Programas setoriais das necessidades orçamentárias no que se refere a pessoal para consolidação do orçamento programado e elaborado pelo Estado Maior;
- 24) Proposta para instauração de Conselho de Justificação;
- 25) Proposta de movimentação de Oficiais;
- 26) Proposta sobre treinamento de pessoal;
- 27) Registros cadastrais mecânicos e eletromecânicos;
- 28) Segurança das instalações da Diretoria;
- 29) Seleção de candidatos a ingresso na Corporação; e
- 30) Solução de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos.

§ 1º A documentação relativa a decisões não programada é encaminhada por intermédio do Estado Maior.

§ 2º O apoio de finanças, material e pessoal da Diretoria é feito pela Ajudância Geral.

SUBSEÇÃO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE APOIO LOG

Art. 20 A Diretoria de Apoio Logístico terá a seguinte organização:

a) Diretor de Apoio Logístico

b) Seções:

- De Suprimento (DAL/1)

- De Manutenção (DAL/2)

- De Saúde (DAL/3);

- De Patrimônio (DAL/4);

- De Expediente (DAL/5).

Art. 21 Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL):

I - Desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de Apoio Logístico da Corporação, baixadas pelo Comandante Geral, através do Estado Maior.

II- Baseada no desdobramento do inciso anterior, estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades logísticas da Corporação, referentes a:

1) Administração de recursos que forem distribuídos à Diretoria;

2) Boletim de material;

3) Créditos destinados a suprimento e manutenção;

4) Dados estatísticos relacionados ao apoio logístico;

- 5) Disponibilidade de materiais e instalações;
- 6) Elaboração de proposta do Regulamento e Regimento Interno dos órgãos subordinados;
- 7) Fixação de rotinas e procedimentos em seu campo de atividades;
- 8) Gestão de convênios, contratos, acordos e ajustes na área de sua competência;
- 9) Inquéritos técnicos;
- 10) Licitações;
- 11) Manutenção de material bélico, de intendência, de obras, de comunicação, de bombeiros, de saúde e outros;
- 12) Mapas de material bélico;
- 13) Necessidades de apoio logístico;
- 14) Parecer sobre logística;
- 15) Programação setorial das necessidades orçamentárias atinentes a logística, para consolidação do Orçamento programado pelo Estado Maior;
- 16) Proposta para treinamento de pessoal;
- 17) Providências para conservação e utilização de materiais e instalações;
- 18) Qualidade de materiais;
- 19) Quotas de consumo de combustíveis e lubrificantes, material de expediente e outros, na forma definida pelo Governo do Estado;
- 20) Reaproveitamento de materiais e instalações;
- 21) Relacionamento com órgãos de Administração de Material, Serviços e obras;
- 22) Remanejamento de recursos materiais;

23) Segurança das instalações da Diretoria e dos órgãos subordinados;

24) Sumário e relatório sobre estado de conservação e utilização de materiais e instalações;

25) Emitir pareceres em processos de aquisição de equipamentos de rádio;

26) Fiscalizar o funcionamento das diversas instalações de telecomunicações da Corporação;

27) Inspeccionar setores de rádio-comunicação;

28) Organizar e manter serviços de montagem e manutenção de aparelhos de telecomunicações;

29) Gerir todos os recursos destinados a moto mecanização, comunicações, armamento e munições, liberados pelos órgãos financeiros do Estado, inclusive da Diretoria de Finanças.

§ 1º A documentação que se relacione com decisões não programadas, é encaminhada por intermédio do Estado Maior.

§ 2º o apoio de finanças, material e pessoal da Diretoria de Apoio Logístico é feito pela Ajudância Geral.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA AJUDANCIA GERAL

Art. 22 A Ajudância Geral terá a seguinte organização:

- a. Ajudante Geral;
- b. Secretário (AG/1);
- c. Seção Administrativa (AG/2);
- d. Seção de Embarque (AG/3);

e. Companhia de Comando e Serviço (CCSv).

Art. 23 Compete à Ajudância Geral:

I - Administração dos órgãos do QCG;

II - Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Extra orçamentários da Ajudância Geral e remessa ao Estado Maior para consolidação do plano global;

III - Elaboração e divulgação do Boletim da Polícia Militar (BPM), Boletim Interno da Ajudância Geral (BI) e Boletim Administrativo da Ajudância Geral (B Adm), incluindo os de caráter sigiloso;

IV - Execução de administração financeira e contabilidade, manutenção de tesouraria e almoxarifado e realização de provisionamento do QCG;

V - Execução do Apoio Logístico aos Órgãos do QCG;

VI - Execução de Cerimonial e Relações Públicas dos órgãos do QCG, excetuando-se as atribuições pertinentes à PM 5, no Regulamento do Estado Maior;

VII - Execução do apoio de pessoal aos Órgãos do QCG;

VIII - Execução da Segurança do QCG;

IX - Execução de serviços de embarque do pessoal do QCG;

X - Execução de trabalhos de Secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral e secretaria particular inerente ao cargo de Comandante Geral.

§ 1º A Ajudância Geral é uma Unidade Administrativa centralizada a administração de finanças, material e pessoal dos órgãos de Direção Geral e Setorial, Comandos de Policiamento da Capital e do Interior, do Comando do Corpo de Bombeiros e do Centro de Assistência Social.

§ 2º A Ajudância Geral realiza, ainda, a administração do pessoal policial militar a disposição da Casa Militar do Governador e da Auditoria Militar.

SEÇÃO V

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 24 As Comissões, em princípio, terão a seguinte organização:

- a. Presidente
- b. Secretário
- c. Membros.

Art. 25 Compete às Comissões:

- I Apoio técnico aos Órgãos de administração financeira, de pessoal e material;
- II Estudos, análise e propostas sobre normas administrativas;
- III Estudo e análise sobre pareceres que lhe forem determinados pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior;
- IV Licitações;
- V Ligações com Órgãos afins, fora da Corporação, mantendo intercâmbio de conhecimentos;
- VI Manutenção de arquivos e bibliografias específicas; e.
- VII Pareceres sobre acesso, condecorações e medalhas.

Parágrafo Único As comissões terão caráter permanente ou temporário, na forma estabelecida pelo Art. da Lei de Organização Básica (LOB).

SEÇÃO VI

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 26 A Procuradoria Jurídica terá a seguinte organização:

- a. Procurador Jurídico
- b. Auxiliares contratados ou postos à disposição da Polícia Militar.

Art. 27 Compete à Procuradoria Jurídica:

- I O estudo das questões de direito afetas à Corporação;
- II Acompanhar em Juízo ou fora dele, por determinação do Comandante Geral, os procedimentos da Polícia Militar;
- III O exame da legalidade dos atos e normas que forem submetidos à apreciação; e,
- IV Demais atribuições que venham ser previstas em Regulamentos.

SEÇÃO VII

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS ASSESSORIAS

Art. 28 As Assessorias terão, em princípio, a seguinte organização:

- a. Chefe da Assessoria
- b. Assessores.

Parágrafo Único - As Assessorias serão constituídas eventualmente para proceder a determinados estudos, de interesse da Polícia Militar e escapem às atribuições dos órgãos de Direção Geral.

Art. 29 As Assessorias poderão ser constituídas por técnicos civis, con-

tratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado.

CAPTULO III

COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ORGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÔRGÃOS DE APOIO DE ENSINO

SUBSEÇÃO ÚNICA

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS

Art. 30 O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) subordinado ao Comando Geral, terá a seguinte estrutura orgânica:

- a. Comandante
- b. Subcomandante
- c. Ajudante
- d. Corpo de Alunas
- e. Seções:
 - De Ensino
 - Administrativa.

Art. 31 Compete ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP):

I - Planejamento, execução e acompanhamento de ensino de praças;

II - Aferição do grau de profissionalização das praças da Corporação;

III - Arquivo e fornecimento de documentação de ensino;

IV - Centralização das atividades comuns ao ensino das praças;

V - Colaboração na seleção de candidatos aos Cursos do Centro;

VI - Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Extra orçamentários e remessa à Diretoria respectiva para consolidação do plano global pelo Estado Maior da Polícia Militar;

VII - Elaboração do Plano Geral de Ensino, em seu campo de atuação, submetendo o a apreciação do Estado Maior;

VIII -Elaboração e proposta do Regimento Interno do Centro;

IX - Elaboração e proposta dos planos de ensino e de materiais, currículos escolares e programas de formação, especialização e aperfeiçoamento de praças;

X - Elaboração ou propostas de publicações didáticas e técnicas;

XI - Encaminhamento de resultados de cursos, para divulgação no Boletim da Polícia Militar(BPM);

XII- Elaboração de proposta de pesquisa para aferição e aprimoramento do ensino;

XIII - Estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atividades;

XIV - Execução de atividades técnico pedagógicas;

XV - Execução de atividades relativas a informação e assuntos civis;

XVI - Execução do Plano Anual de Desportos, baixado pelo Estado Maior, no que se refere a praças;

- XVII - Execução do programa anual de ensino;
- XVIII - Execução de serviços gerais do Centro;
- XIX - Formação e Aperfeiçoamento de Praças;
- XX - Fornecimento de dados que propiciem a avaliação dos custos de cada curso;
- XXI - Fornecimento de dados para elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias, a cargo da 3a Seção (PM/3);
- XXII - Fornecimento de dados para o Relatório Anual de Ensino;
- XXIII - Informação à Diretoria de Pessoal e PM quanto à capacidade de matrículas no Centro;
- XXIV - Propostas para designação e dispensa de instrutores, auxiliares de ensino e professores;
- XXV - Propostas de Calendário dos Cursos;
- XXVI - Proposta de atualização da legislação de ensino;
- XXVII - Proposta sobre corpo docente;
- XXVIII - Proposta de encontros relacionados com formação, especialização e aperfeiçoamento de praças;
- XXIX - Proposta de adoção de livros didáticos;
- XXX - Registro de atividades escolares por curso e por alunos;
- XXXI - Segurança das instalações do Centro.

SEÇÃO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DE APOIO LOGÍSTICO

SUB SEÇÃO I

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO

Art. 32 O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, terá a seguinte estrutura orgânica:

- a. Chefe
- b. Seções
 - De Oficinas
 - Armamento
 - Comunicações
 - Motomecanização

Art. 33 Compete ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico:

- I Controlar a execução de serviços de montagem, manutenção e substituição executadas por técnicos;
- II Controlar a qualidade dos materiais adquiridos e dos serviços prestados;
- III Elaborar relatórios e sumários de apoio;
- IV - Fornecer dados à Diretoria para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Extra orçamentários;
- V Estabelecer rotinas e procedimentos em seu campo de atividade;
- VI Executar as atividades de suprimento, armazenagem e manutenção de armamento e munição, materiais de comunicações e moto mecanização, na forma prevista em Lei ou Regulamento;
- VII Fornecer dados para elaboração orçamentária;

VIII Manter cadastro e registro de material que lhe for distribuído para fins de controle patrimonial e de consumo;

IX Manter controle de manutenção preventiva e corretiva, consumo e custos, relativos a material de sua atribuição;

X Manter registro de estoques, na forma prevista na regulamentação pertinente;

XI Propor calendários, para as diversas atividades do órgão;

XII Propor designação e dispensa de pessoal; e,

XIII Receber, estocar e distribuir os suprimentos no que concerne a armamento, munição, material de comunicações e material de Motomecanização.

SUB SEÇÃO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CENTRO DE MANUTENÇÃO DE INTENDÊNCIA

Art. 34 O Centro de Material de Intendência, Unidade Administrativa, subordinada à Diretoria de Apoio Logístico, terá a seguinte estrutura orgânica:

a . Chefe

b. Seções de:

- Recebimento,
- Oficinas e
- Expediente

Art. 35 Compete ao Centro de Material de Intendência:

I Controlar a execução dos serviços de montagem, manutenção e substituições executadas por terceiros;

II Controlar as qualidades dos materiais adquiridos e dos serviços prestados;

II Elaborar relatório sumário de apoio logístico conforme o determinado pela Diretoria de Apoio Logístico;

IV Estabelecer rotinas e procedimentos no seu campo de atividades;

V Executar a manutenção de material de intendência, exceto combustíveis e lubrificantes;

VI Executar as atividades de suprimento e manutenção de material de intendência que lhe forem designados, na forma prevista em Lei ou Regulamentos;

VII Fornecer dados à Diretoria para elaboração do Plano de Recursos Extra orçamentários elaboração das necessidades orçamentárias a cargo da Diretoria;

VIII Manter cadastro e registro de material que lhe for distribuído, para fins de controle patrimonial e de consumo;

IX Manter controle de manutenção preventiva e corretiva, consumo e custos, relativos a material de sua atribuição;

X Manter registro de estoque, na forma prevista na regulamentação pertinente; e,

XI Receber, estocar e distribuir os suprimentos

SUB SEÇÃO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MATERIAL DE OBRAS

Art. 36 O Centro de Suprimento e Material de obras, Unidade Administrativa, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, terá a seguinte estrutura orgânica:

- a. Chefe
- b. Seções de:
 - Recebimento e Distribuição
 - Oficinas e Serviços Gerais
 - Expediente.

Art. 37 Compete ao Centro de Suprimento e Material de Obras

- I Atender as necessidades de conservação e reparos dos aquartelamentos e edifícios da Corporação;
- II Controlar a qualidade dos materiais adquiridos e dos serviços prestados;
- III Elaborar o orçamento analítico das obras as suas revisões, em perfeita consonância com os órgãos competentes do Estado;
- IV Elaborar relatórios e sumários de apoio logístico, conforme o determinado pela Diretoria de Apoio Logístico;
- V Estabelecer rotinas e procedimentos em campo de atuação;
- VI Executar, através da SUPLAN, os trabalhos topográficos necessários aos projetos e as demais fases dos trabalhos;
- VII Fornecer dados à Diretoria de Apoio Logístico para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários e Extra orçamentários;
- VIII Manter cadastro e registro de material que lhe for distribuído, para fins de controle patrimonial e de consumo;
- IX Manter controle de manutenção preventiva e corretiva, consumo e custos relativos a material de sua atribuição;
- X Preparar a Tabela de preços unitários do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras, mantendo a atualizada;
- XI Promover pesquisa de material de construção;
- XII Propor calendário para o exercício de suas atividades;

XIII Propor a designação e dispensa de pessoal.

SEÇÃO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DE APOIO DE SAÚDE

SUB SEÇÃO ÚNICA

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO AMBULATÓRIO E JUNTA MÉDICA

Art. 38 O Ambulatório e Junta Médica, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, terá a seguinte estrutura orgânica:

- a. Diretoria
- b. Seções:
 - Administrativa
 - Pessoal
 - Expediente.

Art. 39 Compete ao Ambulatório e Junta Médica:

- I Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar os órgãos de saúde que o integram;
- II Estabelecer rotinas e procedimentos em seu campo de atividades;
- III Executar as atividades relacionadas com o estado sanitário e assistência médico hospitalar e odontológica do pessoal da Corporação, da ativa, da reserva ou reformado e de seus dependentes legais;

IV Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo de Saúde e fazer remessa à Diretoria de Apoio Logístico, para consolidação de plano global pelo Estado Maior da Corporação;

V Fornecer dados para elaboração dos recursos orçamentários a cargo da Diretoria;

VI Planejar, coordenar e executar medidas para melhorar o estado sanitário do pessoal da Corporação;

VII Propor calendário para o exercício de suas atividades;

VIII Providenciar junto à Diretoria de Apoio Logístico:

1) aquisição no meio civil, para fins de suprimento aos órgãos de saúde, de produtos químicos, farmacêuticos e acessórios;

2) material de saúde para estocagem e distribuição.

IX. Realizar exames e inspeções dos candidatos a admissão e no pessoal da Corporação, na forma prevista em Lei e Regulamentos vigentes;

X Emitir pareceres nos diversos casos que forem do interesse da Corporação;

XI Executar a medicina preventiva;

XII Propor ao Diretor da DAL, medidas tendentes ao aprimoramento do sistema médico da Corporação;

XIII Manter arquivo médico sanitário do pessoal da Corporação;

XIV Manter controle estatístico de suas atividades;

XV Executar inspeção de saúde de candidatos à admissão de pessoal na Polícia Militar, de conformidade com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO ORGÃO DE APOIO DE PESSOAL

SUB SEÇÃO ÚNICA

Art. 40 O Centro de Assistência Social, subordinado à Diretoria de Pessoal terá a seguinte estrutura orgânica:

a. Chefe

b. Seções:

Assistência Social, Psicológica e Religiosa

Assistência Jurídica

Expediente.

Art. 41 Compete ao Centro de Assistência Social:

I Coordenação de todos os recursos destinados ao Centro;

II Execução de atividades de assistência social, psicológica, jurídica e religiosa ao pessoal da Corporação e seus dependentes;

III Fornecimento de dados, fatos e causas que interessam a Diretoria de Pessoal (DP);

IV - Administração dos recursos orçamentários extra orçamentários, ligados ao campo de suas atividades;

V Fornecimento de dados para a elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias a cargo da Diretoria de Pessoal (DP);

VI Promoção de estudos e pesquisas das causas dos desajustamentos sociais e profissionais do pessoal da Corporação e proposta de providência;

VII Promoção de estudos e pesquisas dos fenômenos sociais que afetam o pessoal da Corporação e proposta de providências para o aprimoramento do sistema;

VIII Realização de pesquisas médico sociais e a elaboração de estudos para erradicação das doenças profissionais e coletivas em coordenação com o Hospital da Polícia Militar;

IX Proposição para contratação de pessoal civil, necessário ao andamento das suas atividades;

SEÇÃO V

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO ORGÃO DE APOIO DE FINANÇAS

SUB SEÇÃO ÚNICA

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA PAGADORIA DE PESSOAL

Art. 42 A Pagadoria de Pessoal, subordinada à Diretoria de Finanças, terá a seguinte estrutura orgânica:

- a. Chefe
- b. Seções:
 - Pagamento
 - Expediente.

Art. 43 Compete à Pagadoria de Pessoal:

- I Administração dos recursos que lhe forem distribuídos;
- II Apoio à Diretoria de Finanças no controle e acompanhamento das atividades de pagamento de pessoal ativo e inativo;
- III Controle e efetivação de saque de vencimentos e vantagens para o pessoal ativo e inativo;
- IV Fornecimento de dados à Diretoria para elaboração dos planos de aplicação dos recursos orçamentários;
- V- Administração e controle dos quantitativos provenientes dos fundos de fardamento e economias administrativas, liberando os por ordem da Dire-

toria de Finanças;

VI Proposta ao Diretor de Finanças de medidas tendentes a aprimorar o sistema de pagamento de pessoal; e,

VII Coordenar e supervisionar os trabalhos das Tesourarias dos demais Órgãos da Corporação, propondo medidas que propiciem melhoria do sistema.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL

Art. 44 O COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL, responsável perante o Comandante Geral pela manutenção da ordem pública na Capital do Estado, terá a seguinte estrutura orgânica:

- a. Comandante
- b. Estado Maior
 - Chefe do Estado Maior
 - Seção de Apoio Administrativo (P/1, P/4)
 - Seção de Operações (P/2, P/3)
 - Centro de Operações da Polícia militar (COPOM).

Art. 45 Compete ao Comando de Policiamento da Capital (CPC) :

- I Desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política

de emprego operacional da Corporação, baixadas pelo Comandante Geral, através do Estado Maior;

II - Baseado no desdobramento do inciso anterior, estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades operacionais da Polícia Militar na área estabelecida pelo Comando Geral, referente a:

- 1) Acompanhamento da execução das Normas para o Planejamento e a Conduta da Instrução, pelas Unidades subordinadas;
- 2) Planejamento e execução do policiamento ostensivo;
- 3) Aferição do rendimento do policiamento ostensivo;
- 4) Apoio nas necessidades de busca e salvamento e combate a incêndios;
- 5) Aprovação dos Planos de Policiamento e emprego das Unidades subordinadas;
- 6) Aproveitamento do efetivo e material das Unidades subordinadas na atividade fim da Corporação;
- 7) Atualização periódica de planos operacionais;
- 8) Calendário anual de acontecimentos que interessam ao policiamento ostensivo;
- 9) Eficiência operacional do CPC, dos Comandos de Policiamento de Área, quando existirem, e Unidades Operacionais subordinadas;
- 10) Co participação na defesa civil;
- 11) Divulgação do quadro estatístico das ocorrências policiais para o público interno e externo, quando o assunto o permitir;
- 12) Elaboração e propostas do Regulamento regimento interno do CPC;
- 13) Elaboração e controle da execução de planos pelas Unidades subordinadas;
- 14) Exercício de comando quando do emprego conjunto de duas ou mais Unidades Operacionais;

- 15) Emprego de tropa de choque:
- a) quando o evento for imprevisível;
 - b) quando já tenha utilizado os demais recursos.
- 16) Estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- 17) Eventualidades não previstas nos planos;
- 18) Fornecimento de dados ao Estado Maior da Corporação para acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
- 19) Ligação horizontal entre Unidades Operacionais;
- 20) Elaboração de mapas de efetivos empenhados e disponíveis;
- 21) Elaboração de mapas de ocorrências policiais nas áreas das Unidades subordinadas;
- 22) Participação no processo de programação setorial das necessidades orçamentárias para consolidação do orçamento programa pelo Estado Maior da Corporação;
- 23) Pedidos de reforço operacional para seu sistema;
- 24) Pesquisas relativas ao aprimoramento das atividades de pessoal;
- 25) Processamento de informes no campo da segurança pública;
- 26) Processamento do Plano Geral de Instrução das Unidades subordinadas;
- 27) Propostas à Diretoria de Pessoal (DP) para movimentação de pessoal;
- 28) Propostas ao Estado Maior da Corporação de Tabela de recursos para execução dos planos de policiamento ostensivo;
- 29) Propostas de modificações de diretrizes e planos;
- 30) Propostas de padronização e modernização de equipamentos policiais;

31) Elaboração do Relatório Anual de Instrução;

32) Elaboração do Relatório Anual de Policiamento Ostensivo;

§ 1º A administração de finanças, material e pessoal do CPC será realizada pela Ajudância Geral do Comando Geral da Corporação.

§ 2º - A publicação de decisões do CPC, quando necessário é procedida em Boletim do Comando Geral.

Art. 46 Enquanto o Comando do Policiamento da Capital não for ativado, o COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar), ficará subordinado à 3ª Seção do Estado Maior da Corporação (PM/3), a quem caberá, em caráter excepcional, elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

Art. 47 O COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR, responsável perante o Comandante Geral pela manutenção da ordem pública no Interior do Estado, terá a seguinte estrutura orgânica:

a. Comandante

b. Estado Maior

Chefe do Estado Maior

Seção Administrativa (P/J, P/4)

Seção de Operações (P/2, P/3)

Centro de Comunicações do Interior (CCI)

Art. 48 Compete ao Comando do Policiamento do Interior.

I Desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação, baixadas pelo Comandante Geral, através do Estado Maior;

II Baseado no desdobramento previsto no inciso anterior, estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades operacionais, da Polícia Militar no interior do Estado, referente a:

- 1) Acompanhamento e execução das Normas para o planejamento e conduta da Instrução pelas Unidades subordinadas;
- 2) Acompanhamento e execução do Policiamento Ostensivo pelas Unidades subordinadas;
- 3) Aferição de rendimento do policiamento ostensivo;
- 4) Apoio nas necessidades de busca e salvamento e combate a incêndio;
- 5) Aprovação de planos de policiamento e emprego das Unidades subordinadas;
- 6) Aproveitamento do efetivo e material das Unidades subordinadas na atividade fim da Corporação;
- 7) Atualização periódica de planos operacionais;
- 8) Calendário anual de acontecimentos que interessam ao policiamento ostensivo;
- 9) Eficiência operacional do CPI, Comandos de Policiamento de Área e Unidades que lhe são subordinadas;
- 10) Colaboração na Defesa Civil;
- 11) divulgação do Quadro Estatístico de ocorrências policiais, para os públicos interno e externo, quando o assunto o permitir;
- 12) Elaboração e proposta de Regulamento e Regimento Interno do CPI;

- 13) Exercício de Comando quando do emprego conjunto de duas ou mais Unidades Operacionais;
- 14) Estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atividade;
- 15) Fornecimento de dados ao Estado Maior da Corporação para acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
- 16) Ligações com o Comando do Policiamento da Capital, Comando do Corpo de Bombeiros e órgãos de Direção Setorial;
- 17) Ligações horizontal entre Unidades operacionais;
- 18) Elaboração de mapas de efetivos empenhados e disponíveis;
- 19) Elaboração de mapas de ocorrências policiais nas áreas das Unidades subordinadas;
- 20) Padrões de desempenho de pessoal em seu campo de atividade;
- 21) Participação no processo de programação setorial das necessidades orçamentárias para consolidação do orçamento Programa' pelo Estado Maior da Corporação;
- 22) Pedido de busca e informes;
- 23) Pedidos de reforço policial para o seu sistema;
- 24) Pesquisas relativas ao aprimoramento das atividades policiais militares;
- 25) Propostas à Diretoria de Pessoal, para movimentação de pessoal;
- 26) Propostas ao Estado Maior da Corporação de Tabela de recursos para execução dos planos de policiamento ostensivo;
- 27) Propostas de padronização e modernização de equipamentos policiais;
- 28) Propostas de modificações de diretrizes e planas;
- 29) Relatório Anual de Policiamento ostensivo;

§ 1º A administração de finanças, material e pessoal do CPI será realizada pela Ajudância Geral;

§ 2º A publicação de decisões do CPI, quando houver necessidade, será procedida em. Boletim do Comando Geral.

SEÇÃO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Art. 49 O Comando do Corpo de Bombeiros, responsável perante o Comandante Geral pelas operações de combate a incêndio e de busca e salvamento, terá a seguinte estrutura orgânica:

a. Comandante

b. Estado Maior

Chefe do Estado Maior

1ª Seção (B/1) pessoal

2ª Seção (B/2) informações

3ª Seção (B/3) instrução e operações

4ª Seção (B/4) fiscalização administrativa e logística

5ª Seção (E/5) assuntos civis

Secretário,

Seção de Comando.

Art. 50 Compete ao Comando do Corpo de Bombeiros:

I Desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes do emprego operacional da Corporação, baixadas pelo Comandante Geral, através do Estado

Maior;

II Com base no desdobramento do inciso anterior, estudar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar atividades operacionais de bombeiros, no âmbito de todo o Estado, referentes a:

1. Acompanhamento das atividades de Bombeiros;
2. Acompanhamento da execução do Plano Geral de Instrução e das Normas para o Planejamento e a Conduta da Instrução e do Ensino pelas Unidades subordinadas;
3. Aferição do rendimento dos serviços de bombeiros;
4. Apoio às necessidades de policiamento ostensivo;
5. Aprovação de planos das Unidades Operacionais;
6. Aproveitamento do efetivo e material das Unidades subordinadas na atividade fim da Corporação;
7. Atualização periódica dos planos operacionais;
8. Calendário anual de acontecimentos que interessem às atividades de bombeiros;
9. Eficiência operacional do CCB e Unidades subordinadas;
10. Colaboração com a administração estadual e municipal, assessorando as em assuntos relativos à prevenção contra incêndio;
11. Colaboração com os Órgãos responsáveis pela Defesa Civil;
12. Divulgação do Quadro Estatístico de ocorrências para o público interno e externo;
13. Elaboração de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
14. Elaboração de planos de atividades de bombeiros para aprovação pelo Comandante Geral;
15. Elaboração de propostas de Regulamento e Regimento Interno do CCB e Unidades subordinadas;

16. Colaboração na execução dos planos das Unidades subordinadas;
17. Exercício do Comando quando do emprego conjunto de duas ou mais Unidades Operacionais;
18. Execução de convênios, contratos, acordos e ajustes em seu campo de atividade;
19. Fornecimento de dados ao Estado Maior da Corporação para acompanhamento da execução das atividades de bombeiros;
20. Ligação com os Comandos do Policiamento da Capital e do Interior e Órgãos de Direção Setorial;
21. Ligação horizontal entre as Unidades operacionais de Bombeiros;
22. Mapas de ocorrências, nas áreas das Unidades subordinadas;
23. Motivação dos Municípios para criação de serviços de bombeiros;
24. Participação no processo de programação setorial das necessidades orçamentárias, para consolidação do Orçamento Programa pelo Estado Maior da Corporação;
25. Pedidos de busca e informação;
26. Pedidos de reforço operacional para o sistema;
27. Pesquisas relativas ao aprimoramento das atividades de bombeiros;
28. Propostas à Diretoria de Pessoal sobre a movimentação de pessoal;
29. Propostas ao Estado Maior da Corporação sobre Tabela de recursos para execução dos planos operacionais de bombeiros;
30. Propostas ao Estado Maior da Corporação, para formação de bombeiros auxiliares;

31. Propostas de padronização e modernização de equipamentos de bombeiros

32. Relatório Anual de Atividade de Bombeiros;

33. Representação do Comandante Geral Junto ao órgão de Defesa Civil do Estado.

SEÇÃO IV

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE POLICIA MILITAR

SUB SEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA COMUM DOS BATALHÕES DE POLICIA MILITAR

Art. 51 O Batalhão de Policia Militar é o responsável perante o Comando de Policiamento a que estiver subordinado pela manutenção da ordem pública na área de sua jurisdição e terá basicamente, a seguinte organização:

- a. Comandante: um Ten Cel PM
- b. Subcomandante: um Major PM
- c. Estado Maior, organizado em quatro Seções:
 - 1ª Seção (P/1) Pessoal e Assuntos Cíveis;
 - 2ª Seção (P/2) Informações;
 - 3ª Seção (P/3) Instrução e operações;
 - 4ª Seção (P/4) Assuntos administrativos;
- d. Ajudância

- e. Secretaria
- f. Tesouraria
- g. Almoxarifado
- h. Aprovisionamento
- i. Pelotão de Comando e Serviços (PCSV)
- j. Companhias de Polícia Militar (Cia PM).

Art. 52 Compete ao Batalhão de Polícia Militar, planejamento, comando, controle, coordenação, fiscalização, emprego operacional, controle administrativo, instrução e disciplina de suas subunidades subordinadas. Poderá ter, ainda, excepcionalmente, encargos de ensino.

Art. 53 Compete ainda ao Batalhão de Polícia Militar:

- I - Execução do policiamento ostensivo fardado;
- II - Administração de finanças, material e pessoal da Unidade;
- III - Aprovisionamento;
- IV - Assistência à população, de acordo com planos e ordens superiores;
- V - Assistência a empresas nas medidas de segurança física;
- VI - Assistência odontológica mando Geral;
- VII - Avaliação de desempenho do pessoal subordinado;
- VIII - Elaboração do calendário anual de acontecimentos que interessem às suas atividades;
- IX - Cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais na obtenção de informações;
- X - Edição de Boletins Internos e Especiais;

XI - Elaboração de Plano de Aplicação dos Recursos Extra orçamentários da Unidade e remessa ao Comando do Policiamento respectivo, para consolidação de plano global pelo Estado Maior da Corporação;

XII - Elaboração de planos operacionais e de instrução, e, excepcionalmente, de ensino;

XIII - Elaboração e proposta de regimento interno

XIV - Elaboração das escalas de serviço interno e externo;

XV - Estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atividade;

XVI - Execução de escoltas e guardas de honras;

XVII - Execução de policiamento ostensivo fardado:

a) de choque;

b) de guarda;

c) normal;

d) de radiopatrulha;

e) rodoviário; e,

f) de trânsito urbano.

XVIII - Execução do policiamento de captura;

XIX - Fiscalização administrativa e logística da Unidade;

XX - Execução dos serviços gerais da Unidade;

XXI - Inspeção dos serviços da Unidade;

XXII - Manutenção de transporte;

XXIII - Movimentação de pessoal na circunscrição da Unidade;

XXIV - Pedidos de reforço operacional;

XXV - Prestação de contas à Diretoria de Finanças;

XXVI - Programação das necessidades orçamentárias da Unidade e remessa ao Comando de Policiamento respectivo;

XXVII - Promoção de campanhas visando ao aprimoramento dos métodos e processos de execução do policiamento;

XXVIII - Promoção de campanhas educativas no que se relaciona ao acatamento das normas policiais;

XXIX - Propostas ao Estado Maior do Comando respectivo de Tabela de recursos para execução das operações;

XXX - Propostas à Diretoria de Pessoal de movimentação de praças;

XXXI - Propostas para Instauração de Conselho de Justificação;

XXXII - Providências junto às Diretorias no que se relaciona a apoio de pessoal, material, finanças, saúde e outros;

XXXIII - Recebimento de carga e descarga de patrimônio;

XXXIV - Elaboração do Relatório Anual da Unidade;

XXXV - Remessa de mapas de ocorrências e de efetivos empenhados e disponíveis ao Comando de Policiamento respectivo;

XXXVI - Remanejamento dos meios da Unidade;

XXXVII - Segurança das instalações da Unidade;

XXXVIII - Solução de sindicâncias, inquérito e processos administrativos;

§ 1º Os BPM são Unidades Administrativas.

§ 2º Relacionam-se diretamente com as Diretorias em assuntos pertinentes.

Art. 54 As Companhias de Polícia Militar terão os encargos específicos que lhes forem atribuídos pelos Comandos a que estiverem subordinadas.

SUB SEÇÃO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

Art. 55 O Batalhão de Polícia de Trânsito terá a estrutura organizacional prevista no Art. 51 deste Regulamento.

Parágrafo Único Suas Subunidades denominam-se Cia de Polícia de Trânsito (CPTran) que atuarão quer na Capital quer no interior conforme normas baixada pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 56 Compete ao Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN):

I Executar atividades constantes dos Arts. 52 e 33 deste Regulamento;

II Executar policiamento ostensivo fardado de trânsito, na Capital e no Interior do Estado, inclusive nas Rodovias Estaduais.

SEÇÃO V

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE BOMBEIROS

SUB SEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SEÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO

Art. 57 As Seções de Combate a Incêndio, terão a seguinte estrutura orgânica:

- a. Comandante
- b. Subseções de:
 - Comando
 - Combate a Incêndio
 - Hidrantes.

Art. 58 Compete às Seções de Combate a Incêndio (SCI) , as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, através de normas aprovadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

SUB SEÇÃO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE BUSCA E SALVAMENTO

Art. 59 A Seção de Busca e Salvamento (SBS), terá seguinte estrutura orgânica:

- a. Comandante
- b. subseção de:
 - Comando
 - Busca e Salvamento Terrestre; e,
 - Busca e Salvamento Aquático.

Art. 60 Compete à Seção de Busca e Salvamento (SBS), as atribuições que lhe forem conferidas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, através de normas aprovadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 As atividades disciplinares do Ajudante Geral do Comandante do Policiamento da Capital, do Comandante do Policiamento do Interior, são equivalentes às dos Diretores de Diretorias, enquanto não for objeto de regulamentação específica.

* Ver Regulamento Disciplinar.

Art. 62 o pessoal da Polícia Militar que serve no Gabinete Militar do Governador e na Auditoria Militar ficará adido ao Comando Geral da Polícia Militar e será administrado pela Ajudância Geral.

Art. 63 A implantação integral da estrutura prevista neste Regulamento e a conseqüente desativação, criação, extinção, transformação e localização das Unidades e órgãos existentes será processada mediante Decreto do Governador do Estado, nos termos do Art. 54 da Lei Estadual nº 3.907, de 14 de julho de 1977.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Os órgãos que constituem a estrutura geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba poderão ser desdobrados em sub seções e setores conforme necessidade da Corporação observadas as limitações da Lei de Fixação de Efetivos.

Art. 65 A discriminação do efetivo necessário ao funcionamento dos órgãos é estabelecida nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO).

Art. 66 A organização detalhada dos órgãos da Corporação constará dos diferentes Quadros de Organização (QO), aprovado por Decreto do Executivo Estadual, após aprovação do Estado Maior do Exército..

Art. 67 As atribuições detalhadas dos órgãos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e competência das diferentes funções e cargos, constarão dos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Comando Geral.

Art. 68 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 1978; 90º da Proclamação da República.

IVAN BICHARA SOBREIRA

AFRÂNIO NEVES DE MELO